



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o desconto no valor das anuidades para o ano de 2011, para pessoa física (Res. 515/10).

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 6º da Resolução nº. 515, de 24.09.10, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a concessão dos descontos nas anuidades para o ano de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º REVOGADO. Por força da Resolução nº 515, de 24 de setembro de 2010, que não contempla a concessão de desconto, por faixa de renda, concedido anteriormente pelo CREA-PA.

Art. 2º Conceder desconto de 90% (noventa por cento) a todos os profissionais: a) do sexo masculino, a partir de **65** (sessenta e cinco) **anos de idade** ou **35** (trinta e cinco) **anos de registro** no CREA; b) do sexo feminino, a partir **60** (sessenta) **anos de idade** ou **30** (trinta) **anos de registro** no Sistema.

Art. 3º Conceder desconto de **90%** (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional portador de **doença grave**, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovada, a partir da data da comprovação.

Art. 4º Conceder desconto de **50%** (cinquenta por cento) no valor da anuidade ao empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite junto ao CREA-PA e protocolar seu pedido da concessão do benefício, no CREA-PA, até 31 de março de 2011.

Art. 5º Para obtenção do desconto previsto nos artigos 1º, 2º, 3º, e 4º da presente Instrução, o profissional deverá estar em dia com suas obrigações junto ao CREA-PA até o exercício anterior.

Art. 6º Não poderá se habilitar aos benefícios da presente Instrução o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no CREA-PA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

Art. 8º Conceder **desconto de 90%** (noventa por cento) no valor da anuidade relativa ao exercício de 2011, quando do **primeiro registro**, a egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até 180 dias contados da data de conclusão do curso.

Art. 9º. Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 10. Ficam revogadas a Instrução de Serviço nº. 001, de 16 de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Belém, 14 de dezembro de 2010

Eng. Civil José Leitão de Almeida Viana
Presidente

Jlav/ynmm/ocf.